

Comentários à Lei 12.403, de 04 de maio de 2011

No dia 04 do mês de julho, entrou em vigor a Lei 12.403/11, a denominada Lei das Prisões, a qual modificou vários dispositivos do Código de Processo Penal e, mormente, trouxe novas medidas cautelares, colocando a prisão processual como medida extrema e excepcional, bem como reavivou o instituto da liberdade provisória, mediante fiança, pois desde inserção do parágrafo único do art. 310 da Lei Adjetiva, a precitada contracautela era raramente usada, já que a concessão da liberdade provisória sem fiança passara a ser mais vantajosa para o requerente.

De fato, a polêmica do novo regramento tem base na possibilidade de concessão da liberdade provisória mediante fiança pela própria autoridade policial, desde que a infração penal não ultrapasse o patamar máximo de 04 (quatro) anos, pela redação do novo art. 322, estabelecendo, na Delegacia de Polícia, o montante de um a cem salários mínimos como fiança.

Portanto, com a aplicação da inovação legal, crimes como furto, aborto com consentimento da gestante, homicídio culposo, maus tratos, lesão corporal doméstica e familiar, porte ilegal de arma de fogo, dentre outros, passaram a obter o beneplácito da liberdade provisória com fiança, no próprio estabelecimento policial.

Ressalte-se que tais modificações têm ressonância imediata a todos os processos em andamento e, destarte, estima-se que mais de cem mil presos são abrangidos pelas inovações, segundo a ONG Movimento Viva Brasil, aumentando, nitidamente, a sensação de impunidade.

Por fim, mencione-se que é lugar comum dos defensores das inovações a assertiva que a nova ordem veio para desafogar os presídios. Ora, colocar-se-á em liberdade inúmeros criminosos, por patente inoperância Estatal.

Márcio Gondim do Nascimento é Promotor de Justiça do 2º. Tribunal do Júri da Capital, em exercício.